



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUATINS

EDITAL Nº 8/2019/AGT/REI/IFTO, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019
SELEÇÃO DE CANDIDATOS(AS) ÀS VAGAS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL 2019
EIXO DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO ESTUDANTE

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ARAGUATINS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 548/2018/REITORIA/IFTO, de 11 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a abertura do Edital de Seleção de Candidatos(as) às vagas do Programa de Assistência Estudantil 2019 - Eixo de Assistência e Apoio ao Estudante, em conformidade com o disposto a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. O processo seletivo será regido por este Edital, executado pelo IFTO e realizado pela Gerência de Assistência Estudantil (GAE) do *Campus Araguatins*.
- 1.2. A vigência deste Edital será de março a dezembro de 2019.
- 1.3. Para concorrer as vagas dispostas nesse edital, o candidato deverá estar regularmente matriculado em um curso presencial e frequente às aulas no IFTO – *Campus Araguatins*.
- 1.4. Os recursos utilizados para custear os auxílios/bolsas estão sujeitos à liberação orçamentária do Programa Nacional de Assistência Estudantil do Governo Federal (PNAES) e só começarão a ser efetuados mediante liberação do orçamento pela União.
- 1.5. Não haverá pagamento aos estudantes nos períodos de férias e recessos discentes ou em greve, exceto para o auxílio Moradia e pais estudantes.
- 1.6. Constan neste edital os seguintes anexos:
 - a) ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO;
 - b) ANEXO II - FICHA SOCIAL;
 - c) ANEXO III – RENDA FAMILIAR;
 - d) ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO/ATIVIDADE RURAL;
 - e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA;
 - f) ANEXO VI – MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE ENVELOPE.

2. DAS DESCRIÇÕES E MODALIDADES DE ASSISTÊNCIA

- 2.1. **Auxílio Transporte Urbano I;**
- 2.2. **Auxílio Transporte urbano II ;**
- 2.3. **Auxílio Transporte Intermunicipal I;**
- 2.4. **Auxílio Transporte Intermunicipal II;**

2.5. **Auxílio aos Pais Estudantes** - Destinado aos (as) pais (mães) estudantes com crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos que necessitam pagar um cuidador no período letivo em horários de aula, é necessário comprovar o pagamento.

2.5.1. Não é um benefício para pagamento de pensão.

2.5.2. É vedado ao beneficiário trazer os filhos para sala de aula, exceto em situações específicas justificadas ao Serviço Social e ao docente.

2.5.3. Os beneficiários do Auxílio Pais Estudantes deverão entregar mensalmente o comprovante de pagamento de cuidador, até o dia 15 de cada mês, a não entrega ocasiona a suspensão do benefício

2.6. **Auxílio Moradia** - Consiste no auxílio para pagamento de aluguel aos (as) estudantes que residam em Araguatins, cujos familiares ou responsáveis legais residam em outro município ou na zona rural.

2.7. Os beneficiários do Auxílio Moradia deverão entregar o comprovante de pagamento de aluguel até o dia 15 de cada mês, a não entrega ocasiona a suspensão do benefício.

Nome	Descrição	Nº de vagas	Valor mensal	Valor anual por aluno
Auxílio Transporte Urbano I	Consiste no auxílio para o pagamento de transporte aos alunos residentes na cidade de Araguatins, que não são beneficiados pela alimentação no refeitório do IFTO Araguatins e que necessitam de transporte 04 vezes ao dia para se locomoverem entre cidade/IFTO;	55	Março/19 - R\$ 160,00 Abril/19- R\$ 192,00 Maio/19 - R\$ 200,00 Junho/19 - R\$ 176,00 Julho/19 - R\$ 72,00 Agosto/19 - R\$ 128,00 Setembro/Outubro e Novembro/19 - R\$ 184,00 Dezembro/19 - R\$ 120,00	R\$ 1.600,00
			Março/19 - R\$ 80,00	

Auxílio Transporte urbano II	Consiste no auxílio para o pagamento de transporte aos alunos residentes na cidade de Araguatins, que são beneficiados(as) pela alimentação no refeitório do IFTO Araguatins ou que necessitam de transporte 02 vezes ao dia para se locomoverem entre cidade/IFTO;	80	Abril/19- R\$ 96,00 Maio/19 - R\$ 100,00 Junho/19 - R\$ 88,00 Julho/19 - R\$ 36,00 Agosto/19 - R\$ 64,00 Setembro/Outubro e Novembro/19 - R\$ 92,00 Dezembro/19 - R\$ 60,00	R\$ 800,00
Auxílio Transporte Intermunicipal I	Consiste no auxílio para o pagamento de transporte aos alunos residentes em municípios distantes até 40 (quarenta) quilômetros do fim da zona urbana de Araguatins, que se deslocam diariamente para estudar no IFTO e que não seja fornecido transporte ou subsídio pelo município de domicílio. Exemplo de município: Augustinópolis.	48	Meses de março, abril, maio, junho, setembro, outubro e novembro de 2019 - R\$250,00. julho/2019: R\$ 90,00. Mês de agosto/2019-R\$ 160,00. Mês de dezembro: R\$ 150,00.	R\$ 2.150,00
Auxílio Transporte Intermunicipal II	Consiste no auxílio para o pagamento de transporte aos alunos residentes em municípios distantes a partir de 40 (quarenta) quilômetros de Araguatins, que se deslocam diariamente para estudar no IFTO e que não seja fornecido transporte ou subsídio pelo município de domicílio. Exemplo de municípios: Praia Norte, Axixá, Sampaio e São Bento;	10	Meses de março, abril, maio, junho, setembro, outubro e novembro de 2019 - R\$300,00. julho/2019: R\$ 108,00. Mês de agosto/2019-R\$ 192,00. Mês de dezembro: R\$ 180,00.	R\$ 2.580,00

Auxílio aos Pais Estudantes	Destinado aos (as) pais (mães) estudantes com crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos. É necessário comprovar o pagamento de um cuidador para a criança no período letivo em horários de aula.	10	Meses março a dezembro de 2019: R\$ 250,00.	R\$ 2.500,00
Auxílio Moradia	Consiste no auxílio para pagamento de aluguel aos (as) estudantes que residam em Araguatins, cujos familiares ou responsáveis legais residam em outro município ou na zona rural.	230	Meses março a dezembro de 2019: R\$ 250,00	R\$ 2.500,00

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e no Regimento Interno, às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2. Para realizar a inscrição o (a) candidato (a) deverá preencher a ficha online no endereço eletrônico <https://goo.gl/forms/qBx1CzSxZhCeQK0u2> e entregar a documentação na sala do Serviço Social do campus conforme cronograma.

3.3. Caso o aluno tenha feito duas inscrições, valerá a última inscrição preenchida.

3.4. A documentação deverá ser entregue em um envelope com identificação conforme o Anexo VI deste Edital.

3.5. No momento da entrega do envelope a documentação será conferida por um servidor designado, sendo aceita a inscrição somente dos envelopes em que constem as documentações completas.

3.6. Documentos necessários para inscrição:

3.6.1. Documentos básicos:

a) Anexo II (Ficha Social) preenchido e assinado.

b) Anexo III (Renda Familiar) preenchido e assinado.

c) Comprovante de matrícula atualizado.

d) Cópia do comprovante dos dados bancários do aluno (banco, agência, conta e operação se houver).

e) Cédula de Identidade, CPF e Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento do candidato.

f) Identidade e CPF de cada um dos membros da família. Para os menores de 18 anos será aceito a Certidão de Nascimento.

g) Comprovante de doença crônica na família, caso gere custo mensal. A comprovação pode ser feita através de receitas médicas (se houver na família).

h) Comprovante de endereço no nome do (a) aluno (a) ou de seus (suas) responsáveis (pode ser a declaração do proprietário do imóvel com assinatura reconhecida em cartório ou contrato de aluguel com assinatura reconhecida em cartório), caso o candidato não resida com a família deverá trazer das duas residências.

i) Para concorrer ao auxílio Moradia, o candidato deverá entregar o comprovante de pagamento de aluguel com assinatura reconhecida pelo proprietário do imóvel.

j) Para concorrer ao auxílio Pais Estudantes, o candidato deverá entregar o comprovante de

pagamento de cuidador com assinatura reconhecida do contratado.

3.6.2. Comprovantes de renda bruta familiar:

3.7. A renda bruta familiar pode ser comprovada através da Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) atualizada dentro do prazo de um ano (pode ser obtida na Secretaria de Assistência Social do município) **ou** através dos comprovantes atualizados de renda bruta de cada um dos membros da família que têm mais de 18 anos de idade, inclusive o aluno solicitante, na situação que se enquadre:

a) **Cópia dos contracheques** ou comprovantes atualizados de renda bruta similar de cada membro da família que se enquadre nessa situação.

b) **Trabalhador (a) com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada sem contracheque:** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo as páginas de identificação pessoal, de contrato de serviço, inclusive a primeira página em branco, e de atualizações de salário de cada membro da família que se enquadre nessa situação.

c) Para **aposentados e pensionistas** será exigida a apresentação do extrato atualizado do pagamento do benefício e Declaração de ausência de renda ou comprovante de outra renda, de cada membro da família que se enquadre nessa situação.

d) Para **autônomos e profissionais liberais** que não possuem os documentos citados nas alíneas “a” e “b”, será exigida a apresentação da “Declaração de Serviço Autônomo/Atividade Rural”, conforme formulário do Anexo IV, para cada membro da família que se enquadre nessa situação, atestando o valor atualizado compatível com a renda bruta recebida. Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em cartório.

e) Para **trabalhador que exerce atividade rural** que não possui os documentos citados nas alíneas “a” e “b”, será exigida a apresentação da “Declaração de Serviço Autônomo/Atividade Rural”, conforme formulário do Anexo IV, para cada membro da família que se enquadre nessa situação, atestando o valor da renda bruta recebida. Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em cartório.

f) **Declaração de ausência de renda** das pessoas desempregadas ou sem renda, quando houver (Anexo V). Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em cartório.

g) Para famílias que tenham renda bruta por meio de **locação de móveis ou imóveis e/ou arrendamento**, além dos documentos citados nos subitens anteriores (quando for o caso), será exigida a apresentação de declaração, acrescida do recibo atualizado de cada bem alugado/arrendado. Estes documentos devem conter assinaturas com firma reconhecida em cartório.

I - Não haverá devolução de documentos originais.

II - As informações prestadas no Formulário socioeconômico, bem como as cópias dos documentos apresentados serão de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à GAE o direito de excluir do Processo Seletivo o (a) candidato (a) cujas informações demonstrarem inveracidade.

III - As declarações poderão ser assinadas na presença de um servidor do IFTO, campus Araguaatins para dar reconhecimento a assinatura.

IV - As cópias simples acompanhadas com os originais poderão ser autenticadas com um servidor do IFTO, campus Araguaatins.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. A seleção e classificação serão realizadas por meio de análise socioeconômica, observando o critério de menor renda *per capita*, situação de vulnerabilidade econômica e social.

4.2. Considera-se renda familiar a soma dos rendimentos brutos recebidos por todos os membros da família e renda familiar *per capita* a divisão da renda familiar pelo total de indivíduos da família.

4.3. Considera-se família a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio ou em domicílio diferente, em

caso de estudo ou trabalho em outra cidade ou unidade da federação devidamente comprovado.

4.4. Estão excluídos do cálculo da renda *per capita* os valores recebidos através de programas de transferência condicionados a renda.

4.5. Terão prioridade na seleção os alunos que não recebem outro tipo de bolsa ou auxílio financeiro, como: extensão, pesquisa, permanência, residência estudantil.

4.6. A lista com o resultado final desta seleção será composta de alunos selecionados e alunos classificados, que poderão durante a vigência deste Edital substituir o estudante beneficiário que desistir ou for desligado do Programa de Assistência. Ao ser convocado o estudante classificado só fará jus ao benefício a partir do mês subsequente a sua convocatória até o final da vigência deste edital.

4.7. A GAE poderá solicitar outros documentos em qualquer tempo. O candidato que não apresentar os documentos solicitados na data afixada será eliminado do processo seletivo.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

5.1. Será desclassificado deste Processo de Seleção o candidato que:

- a) Não preencher todos os itens da ficha socioeconômica ou deixar de assiná-la;
- b) Não apresentar todos os documentos exigidos;
- c) Não comparecer à entrevista social, caso for convocado.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Em caso de empate far-se-á o desempate, para fins de classificação, levando-se em conta, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Maior vulnerabilidade social;
- b) Índice de aproveitamento do curso;
- c) Maior idade.

7. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

7.1. Será desligado do Programa de Assistência Estudantil 2017 o estudante que não atingir o mínimo de 85% (oitenta e cinco) de frequência bimestral, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente, notas mínimas necessárias à sua aprovação bimestral ou semestral, infringir o Regimento interno do IFTO ou o Regulamento da Organização Didático-Pedagógica do IFTO. Todos os casos serão analisados pela Comissão Local de Assistência Estudantil.

7.2. A desistência de qualquer auxílio deverá ser comunicada ao Serviço Social até 05 dias de antecedência à sua saída. Caso haja pagamento indevido o aluno deverá devolver o recurso ao IFTO via GRU solicitada junto ao financeiro do campus.

7.3. Comprovada má fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perderá o direito ao recebimento do auxílio e será automaticamente desligado, podendo ter que devolver os valores recebidos indevidamente.

8. ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

8.1. Será necessário o cadastramento dos auxílios/bolsas no segundo semestre letivo de 2018 para os (as) alunos (as) do ensino superior e dos cursos subsequentes. O aluno que não fizer o cadastramento terá o benefício cancelado. As informações sobre este procedimento serão divulgadas no segundo semestre de 2018.

8.2. Consulta bimestral ao SIGA para verificação de frequências em relação aos cursos técnicos integrados ao ensino médio.

8.3. Consulta semestral ao SIGA para verificação de frequências em relação aos cursos superiores.

8.4. Poderão ocorrer contatos telefônicos, visitas domiciliares, visitas as salas de aula para acompanhamento ao (a) estudante beneficiário (a) visando a sua permanência e êxito escolar.

8.5. Poderão ocorrer reuniões sobre temas diversos sendo obrigatória participação dos (das) alunos (as) beneficiários (as) do programa.

8.6. Reuniões com o COLAE para avaliação do Programa.

9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. A divulgação da relação dos alunos selecionados ocorrerá conforme Cronograma do Processo Seleção (item 10) deste edital, pela internet, no endereço eletrônico <http://portal.ifo.edu.br/araguatins>, sendo de inteira responsabilidade dos alunos e seus responsáveis a verificação dos mesmos e das demais fases do processo seletivo.

9.2. O não comparecimento no prazo estipulado das etapas deste edital implicará na perda da vaga e substituição pelo candidato classificado.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

10.1. As atividades para o Processo de Seleção do Programa de Assistência Estudantil obedecerão às seguintes datas:

Datas	Cronograma de atividades	Local
20/02/19	Publicação do Edital - Programa de Assistência Estudantil 2019	No site http://portal.ifo.edu.br/araguatins .
7 a 20/03/2019	Período de inscrições online	No link: https://goo.gl/forms/q606DCB6u5lu1jxF2
19/03/19	Entrega de documentação do auxílio Moradia	Na sala do Serviço Social (Bloco Pedagógico, 2º piso). Horários: 8h as 11h, 13h30min as 21h.
20/03/19	Entrega de documentação dos auxílios Transportes	
21/03/19	Entrega de documentação dos auxílios Pais Estudantes	
19/04/18	Divulgação do resultado provisório	No site http://portal.ifo.edu.br/araguatins .
22/04/18	Data para recurso contra o resultado provisório	No link https://goo.gl/forms/QVDDjSmpQYntokwa2
26/04/18	Divulgação do resultado final e do resultado dos recursos	No site http://portal.ifo.edu.br/araguatins .

11. RECURSOS

11.1. O candidato poderá impetrar recurso contra o resultado provisório do processo de seleção conforme a data constante no **Cronograma de atividades (Item 10)**.

11.2. Não serão aceitos documentos no período de recurso.

11.3. Os recursos serão analisados pelo GAE que emitirá a decisão terminativa sobre os mesmos, decisão esta que constituir-se-á em única e última instância administrativa.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todos os repasses financeiros serão efetuados diretamente aos estudantes em **depósito em conta bancária nominal e em casos excepcionais** por meio de **ordem bancária**.

12.2. A atualização dos dados cadastrais é de responsabilidade dos alunos e de seus responsáveis, bem como a observação dos murais e sites da Instituição.

12.3. Os candidatos terão a garantia do sigilo das informações fornecidas durante o processo seletivo.

12.4. Considerando a demanda e a classificação socioeconômica dos candidatos as vagas disponibilizadas poderão ser remanejadas entre as modalidades de auxílios.

12.5. Denúncias de fraudes e má fé nas informações prestadas e documentos entregues poderão ser averiguados pela GAE a qualquer tempo.

12.6. Este edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural do Serviço Social campus Araguatins e no site <http://portal.ifto.edu.br/araguatins>.

12.7. Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Comissão Local de Assistência Estudantil.

13. Pertencem a este Edital os anexos de I ao VI.

Araguatins, 19 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Josafa Carvalho Aguiar, Diretor-geral**, em 20/02/2019, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0592722** e o código CRC **E8B13EE4**.

JOSAFÁ CARVALHO AGUIAR

Diretor-geral



Povoado Santa Teresa - KM 05
Zona Rural CEP 77.950-000 Araguatins - TO
(63) 3474-4800
portal.ifto.edu.br/araguatins - araguatins@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23233.031994/2018-13

SEI nº 0592722